

01-0162/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0162 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0162 / 2013

DE

27/03/2013

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

14 / 2013

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

FERNANDO HADDAD

EMENTA:

APROVA NOVO ALINHAMENTO PARA A AVENIDA MOYSÉS ROYSEN,  
NO DISTRITO DE SANTANA; REVOGA PARCIALMENTE A LEI Nº 8.760,  
DE 7 DE JULHO DE 1978.

ARQUIVADO EM 30/03/2016

*Ubirajara F. Prestes Filho*

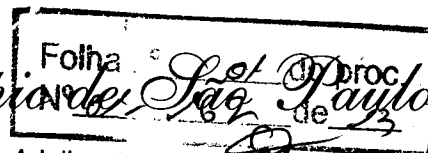
CHEFE DE SEÇÃO  
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33  
RF: 11215



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 14/13

Prefeitura do Município de São Paulo



Adelina C. C. - Ass. Parlamentar

São Paulo, 26 de março de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen, no Distrito de Santana, bem como revoga parcialmente a Lei nº 8.760, de 7 de julho de 1978.

A propositura visa possibilitar o prolongamento da Avenida Moysés Roysen (marginal direita do Córrego Carandiru) até a Avenida Morvan Dias de Figueiredo (Avenida Marginal Direita do Rio Tietê), fazendo-se necessária, para tanto, a alteração da faixa reservada pela Lei nº 8.760, de 1978, promovendo-se, também, a adequação do trecho final dessa via à nova geometria da Marginal Tietê, decorrente das obras de seu alargamento.

Posto isso, ante os elementos que justificam a medida, nos termos da análise técnica levada a efeito pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, submeto o projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Anexos: projeto de lei e 2 (duas) vias da planta nº 26.928, classificação C-392, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MMO/sr  
Av. Moysés Roysen OF

...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...  
...

...

...

segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 4 e folha de informação  
sob nº 5. ...3...1...4...1...3...  
Ass: Ad

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



PROJETO DE LEI Nº ... 01 - PL  
01- 00162/2013

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-162 de 13  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Aprova novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen, no Distrito de Santana; revoga parcialmente a Lei nº 8.760, de 7 de julho de 1978.

A Câmara Municipal de São Paulo

**DECRETA:**

**Art. 1º.** De acordo com a planta anexa nº 26.928 - classificação C-392, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen (marginal direita do Córrego Carandiru) no trecho compreendido desde 230,00 metros além da rua sem denominação, com CODLOG 42021-2, até a Avenida Morvan Dias de Figueiredo (Avenida Marginal Direita do Rio Tietê), no Distrito de Santana.

**Art. 2º.** Ficam revogados:

I - o inciso I do "caput" do artigo 1º da Lei nº 8.760, de 7 de julho de 1978, no trecho a que se refere o artigo 1º desta lei;

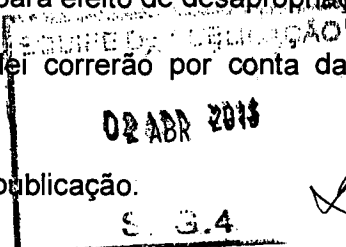
II - o inciso III do "caput" do artigo 1º da Lei nº 8.760, de 1978.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

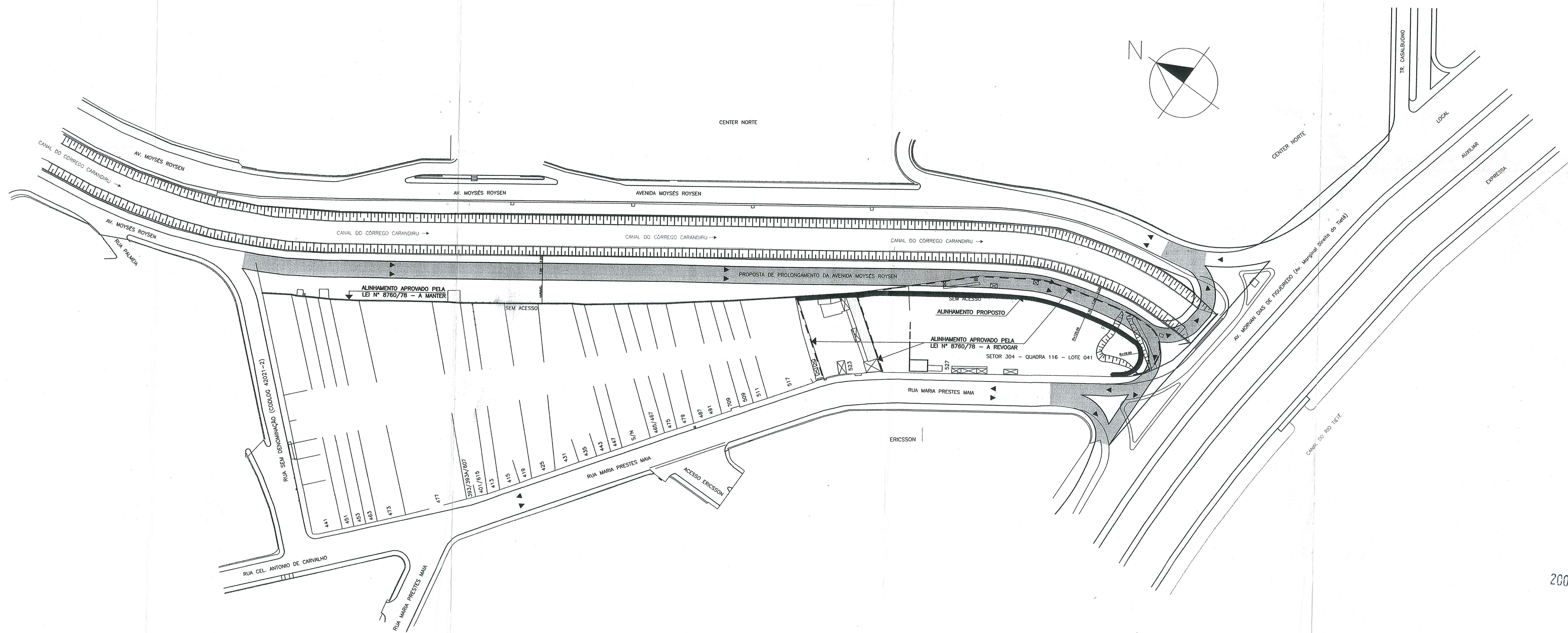
**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/drs  
Av. Moysés Roysen PL



15:07 - 003683 - 1/1  
27/03/2013  
DPS - 122



Folha nº 03 do proc.  
Nº 01/262 de 13  
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.408

2009-0.089.695-3

EUNICE SOUZA PINHEIRO  
Auxiliar Apoio Administrativo  
PROJ. 3091

|                                                                                                                                                    |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| DES. <i>[assinatura]</i>                                                                                                                           | ESCALA         |
| ENGº                                                                                                                                               | 1:1000         |
| ENGº CHEFE                                                                                                                                         |                |
| DIRETOR DE DIV. TÉCNICA <i>[assinatura]</i>                                                                                                        | DATA           |
| SUPERINTENDENTE <i>[assinatura]</i>                                                                                                                | OUTUBRO / 2009 |
| OBS.:<br>— ALINHAMENTO PROPOSTO<br>— ALINHAMENTO APROVADO PELA LEI Nº 8760/78 - A MANTER<br>— ALINHAMENTO APROVADO PELA LEI Nº 8760/78 - A REVOGAR |                |

|                                                           |  |                                                                                               |       |
|-----------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>P.M.S.P.</b>                                           |  | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS<br>SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS<br>PROJ-3 |       |
| ASSUNTO: REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 8760 de 07/07/1978      |  | CLAS.                                                                                         | C-392 |
| LOCAL: AV. MOYSÉS ROYSEN                                  |  | Nº                                                                                            | 26928 |
| ENCAMINHADO A APROVAÇÃO PELO PROCESSO Nº 2009-0.089.695-3 |  |                                                                                               |       |
| APROVADO PELA LEI                                         |  | DE <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>                                                          |       |



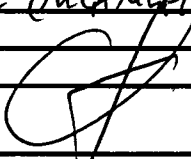


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 25

do processo nº ..... 01 - 162 ..... de 20 ..... 13 ..... 3 / 4 / 13 ..... (a) ..... 22

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

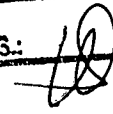
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LIDO HOJE</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE: 07 ABR 2013</b></p> <p><i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS</i></p> <p><i>POLÍTICA URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE</i></p> <p><i>ADM. JUSTIÇA PÚBLICA</i></p> <p><i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>PRESIDENTE</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

031 4113

  
Solange Rainone dos Santos  
Supervisora de SGP.22

|                                                                 |                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO       |                                                                                                              |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS |                                                                                                              |
| EM                                                              | 04.04.13 AS 13:30 hs                                                                                         |
| POR                                                             | 736                                                                                                          |
| DATA:                                                           | 05.04.13 AS: 18 h ASS:  |

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 06 / 23 . S.P. 05 / 04 / 13

  
Livia Salomão Negueira  
Técnico Administrativo  
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0162/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 7.136, de 26 de abril de 1968, que aprova plano de urbanização no 8º subdistrito - Santana, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 8.760, de 07 de julho de 1978, que aprova plano de melhoramentos no 47º subdistrito - Vila Guilherme, e dá outras providências. A Lei nº 9.243/81, que revogou parcialmente esta Lei nº 8.760/78, foi revogada pela Lei nº 13.885/04;

- Lei Municipal nº 9.824, de 03 de janeiro de 1985, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1968, no 8º subdistrito - Santana, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (cópia parcial referente à Santana);

- Lei Municipal nº 15.677, de 19 de dezembro de 2012, que modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 7136

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 7.136 26/04/1968 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de urbanização no 8º subdistrito - Santana, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 22/1968

Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

Notas complem.: - Decretos nºs 10.900/1974, 10.903/1974, 15.871/1979, 17.405/1981, 19.092/1983, 20.074/1984, 20.075/1984, 50.592/2009 e 50.640/2009 - Desapropriações.

Alterações: Lei 7.506/1970 - Modifica parcialmente alinhamentos estabelecidos por esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 9.824/1985 - Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado por esta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

**LEI N.º 7.136, DE 26 DE ABRIL DE 1968**

**Aprova plano de urbanização no 8.º subdistrito — Santana, e dá outras providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 23.048 C-271, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização, no 8.º subdistrito — Santana, consistente no seguinte:

I — traçado de faixa necessária à abertura de via de ligação entre as Avenidas Cruzeiro do Sul e ao longo do Córrego Mandaqui, — aprovada pela Lei n.º 6.076, de 22 de outubro de 1962 — e obras complementares;

II — traçado de faixa ao longo do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, destinada à abertura de via de ligação entre a Rua Alfredo Pujol e a avenida ao longo do Córrego Mandaqui, referida no item precedente e obras complementares;

III — modificação de alinhamentos da citada avenida ao longo do Córrego Mandaqui, entre 200,00 metros aquém da faixa de que trata o item anterior e 170,00 metros além da faixa a que se refere o item I;

IV — retificação de alinhamento das seguintes vias:

- a) Rua Perpétuo Junior, entre a Rua José Debleux e área ajardinada compreendida dentre as obras complementares a que se refere o item I;
- b) Rua Jerônima Dias, entre a Estrada da Água Fria e aproximadamente 100,00 metros além desta mesma estrada;

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros às faixas de que tratam os itens I e II do artigo anterior, ficarão sujeitas ao afastamento mínimo de 4,00 metros em relação aos alinhamentos das consideradas faixas, não podendo ter para estas qualquer modalidade de acesso.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 6.546, de 12 de agosto de 1964, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de abril de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 26 de abril de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

Base de dados : legis

Pesquisa : 8760

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 8.760 07/07/1978 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 47º subdistrito - Vila Guilherme, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/1978 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Revogação: Lei nº 9.243/1981 - Revoga parcialmente alinhamentos estabelecidos por esta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 16.812/1980 - Desapropriações.

[ [Back](#) ]

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **9243**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 9.243 28/04/1981 (ver documento)

Revogado(a)

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, dispõe sobre regulamentação da zona de uso especial Z8-057, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 9/1981 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei. (ver documento)

[ [Back](#) ]

LEI N.º 8760, DE 7 DE JULHO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no  
47.º subdistrito — Vila Guilherme,  
e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.990-C-392, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 47.º subdistrito — Vila Guilherme, consistentes no seguinte:

- I - Reserva de área ao longo do Córrego Carandiru, destinada à implantação de sistema viário, canalização e obras complementares de urbanização, no trecho compreendido entre as Avenidas Morvan Dias de Figueiredo e Zaki Narchi;
- II - Traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Carandiru, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 610,00 metros, no trecho compreendido entre as Avenidas Zaki Narchi e General Ataliba Leonel;
- III - Abertura de rua, com largura de 25,00 metros, no trecho compreendido entre a área de que trata o item I e a Rua da Coroa;
- IV - Abertura de rua, com largura de 16,00 metros, no trecho compreendido entre a área a que se refere o item I e a rua Coronel Antonio de Carvalho;
- V - Fixação de alinhamento da Avenida Zaki Narchi, no trecho compreendido entre o alinhamento da via de contorno do parque a que se refere o item I do artigo 1.º da Lei n.º 6712, de 2 de setembro de 1965, e a área de que trata o item I deste artigo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Ficam suprimidas do plano aprovado pela Lei n.º 7404, de 19 de dezembro de 1969:

- I - A praça de que trata a letra "a" do item II do artigo 1.º da referida lei, somente no trecho compreendido entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Rua Niquelândia;
- II - A avenida auxiliar da marginal do Rio Tietê, a que se refere o item I do artigo 1.º da citada lei, no trecho compreendido entre a Rua Niquelândia e a Avenida Morvan Dias de Figueiredo;
- III - A praça entre a Avenida Morvan Dias de Figueiredo e a avenida auxiliar do Rio Tietê, de que trata a letra "b" do item II do artigo 1.º da mencionada lei.

Art. 3.o — Ficam revogados os alinhamentos da via de contorno do parque a que se refere o item I do artigo 1.o da Lei n.o 6712, de 2 de setembro de 1965, no trecho compreendido entre a Avenida Zaki Narchi e a área de que trata o item I do artigo 1.o da presente lei.

Art. 4.o — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à área e à faixa de terreno de que tratam os itens I e II do artigo 1.o, não terão qualquer modalidade de acesso ou abertura para elas, nos trechos indicados na planta referida naquele artigo.

Art. 5.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 6.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de julho de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 1978.  
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

ma 12  
Proc. N° 01-162/13  
Livia Salomão Nogueira  
RF: 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 9824

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.824 03/01/1985 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1968, no 8º subdistrito - Santana, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 212/1984 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

Alterações: Lei 15.677/2012 - Modifica alinhamentos aprovados por esta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

LEI Nº 9.824, DE 3 DE janeiro DE 1985

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1.968, no 8º subdistrito — Santana, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.242-C-271, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes modificações no plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1.968:

I - Supressão da faixa ao longo do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, destinada à abertura de via de ligação entre a Rua Alfredo Pujol e a avenida ao longo do Córrego Mandaqui, prevista no item II do artigo 1º da lei citada, nos seguintes trechos:

a) trecho compreendido entre a Rua Alfredo Pujol e a Rua Hortência;

b) trechos junto à concordância das Ruas Augusto Tolle e Mariquinha Viana com a Rua Voluntários da Pátria, numa extensão aproximada de 115,00 metros;

II - Supressão da modificação de alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Mandaqui, no trecho de que trata o item III do artigo 1º da lei citada;

III - Supressão do traçado de faixa, destinada à abertura de via de ligação entre as Avenidas Cruzeiro do Sul e ao longo do Córrego Mandaqui, constante do item I do artigo 1º da referida lei, no trecho compreendido entre as Ruas Mariquinha Viana e Francisco Ferreira da Silva;

IV - Restabelecimento dos alinhamentos e suas concordâncias, de acordo com o existente, em toda a extensão abrangida pelos itens I e II deste artigo;

V - Restabelecimento dos alinhamentos aprovados pelas Leis nº 5.003, de 9 de junho de 1.956, e nº 6.076, de 22 de outubro de 1.962, da avenida ao longo do Córrego Mandaqui, referida no item III do artigo 1º da Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1.968.

Art. 2º - De acordo com a planta citada, no artigo anterior, fica aprovada a fixação de alinhamentos na quadra compreendida pelas Ruas Voluntários da Pátria, Mariquinha Viana, Francisco Ferreira da Silva e a via aprovada pela Lei nº 6.076, de 22 de outubro de 1.962, acompanhando divisa existente, numa extensão aproximada de 51,50 metros.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro-  
de 1985, 4319 da fundação de São Paulo.  
MARIO COVAS, PREFEITO  
JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças  
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas  
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro  
de 1985.  
JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

- Lei nº 15.526/2012 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 desta Lei.

[\[ Back \]](#)

**LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

**MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

**Parágrafo único.** Esta lei está estruturada em três partes:

**Parte I** – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

**Parte II** – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

**Parte III** – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

- c) AIU - Vila Andrade/Paraisópolis;
- d) AIU - Ipiranga/Heliópolis;
- e) AIU - Aeroporto de Congonhas;
- f) AIU - 23 de Maio.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ANEXOS DA PARTE II**

**Art. 94.** Fazem parte integrante desta Parte II os Anexos I a XXXI correspondentes aos Livros I a XXXI contendo os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, atendendo à ordem seqüencial da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002:

- ANEXO I - Livro I - PRE - SP - Perus
- ANEXO II - Livro II - PRE - SP - Pirituba
- ANEXO III - Livro III - PRE - SP - Freguesia/Brasilândia
- ANEXO IV - Livro IV - PRE - SP - Casa Verde/Cachoeirinha
- ANEXO V - Livro V - PRE - SP - Santana/Tucuruvi
- ANEXO VI - Livro VI - PRE - SP - Tremembé/Jaçanã
- ANEXO VII - Livro VII - PRE - SP - Vila Maria/Vila Guilherme
- ANEXO VIII - Livro VIII - PRE - SP - Lapa
- ANEXO IX - Livro IX - PRE - SP - Sé
- ANEXO X - Livro X - PRE - SP - Butantã
- ANEXO XI - Livro XI - PRE - SP - Pinheiros
- ANEXO XII - Livro XII - PRE - SP - Vila Mariana
- ANEXO XIII - Livro XIII - PRE - SP - Ipiranga
- ANEXO XIV - Livro XIV - PRE - SP - Santo Amaro
- ANEXO XV - Livro XV - PRE - SP - Jabaquara
- ANEXO XVI - Livro XVI - PRE - SP - Cidade Ademar
- ANEXO XVII - Livro XVII - PRE - SP - Campo Limpo

da Assembléia/Jandaia; Lei nº 10.137, de 29.09.1986 - Lei das casas superpostas R2-03; Lei nº 10.334, de 13.07.1987 - Lei das Áreas Especiais de Tráfego - AET; Lei nº 10.579, de 11.07.1988 - Lei dos cemitérios verticais; Lei nº 10.714, de 16.12.1988 - Lei de cemitérios de animais; Lei nº 10.737, de 12.07.89 - Lei do parque do povo; 10.759, de 05.10.89 - Lei de preservação da Vila Madalena; Lei nº 10.948, de 24.01.1991 - Lei de arborização de vias e áreas verdes; Lei nº 11.119, de 08.11.1991 - Lei de cinemas e teatros; Lei nº 11.156, de 30.12.1991 - Lei do Parque Anhembi; Lei nº 11.501, de 11.04.1974 - Lei de poluição sonora; Lei nº 11.986, de 16.01.1996 - Lei de controle e fiscalização de poluição sonora; Lei nº 11.536, de 23.05.1994 - Lei de cinemas e teatros; Lei nº 11.605, de 12.07.1994 - Lei do conjunto residencial - vila; Lei nº 13.190, de 18.10.2001 - dispõe sobre o controle da poluição sonora; Lei nº 13.287, de 09.01.2002 - multas concernentes ao controle de poluição sonora; Lei nº 13.703, de 24 de dezembro de 2003 - Incentivo a implantação e manutenção de teatros e demais legislação urbanística que não contrarie as disposições da Lei nº 13.430, de 13.09.2002 - PDE e desta lei.

**Parágrafo único.** Caberá à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação das disposições desta lei, nos termos do artigo 286 do PDE.

**Art. 271.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial: o art. 2º da Lei nº 4.846, de 17 de dezembro de 1955, que aprova abertura de faixa sanitária no córrego Tiquatira, Lei nº 7.805, de 01.11.1972 - Lei geral do zoneamento, exceto os incisos II e III do artigo 15; Lei nº 7.859, de 08.03.1973 - Dispõe sobre plano de renovação urbana nos Subdistritos de Santana e Jabaquara; Lei nº 7.982, de 18.12.1973 - Dispõe sobre plano de urbanização no subdistrito da Liberdade; Lei nº 8.001, de 24.12.1973 - Lei geral do zoneamento, exceto o artigo 18; Lei nº 8.079, de 28.06.1974 - Dispõe sobre plano de reurbanização da Zona Leste nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi, exceto o inciso II do artigo 1º; Lei nº 8.201, de 06.01.1975 - Dispõe sobre o plano de reurbanização no subdistrito de Nossa Senhora do Ó; Lei nº 8.255, de 26.05.1975 - Dispõe sobre plano de

reurbanização da área constituída pelo Edifício Martinelli; Lei nº 8.328, de 02.12.1975 - Lei de zonas de uso especial Z8, exceto: alínea "d" do artigo 1º, artigo 2º da Lei nº 8.467, de 01.11.1976 e artigo 2º da Lei nº 4.846, de 17.12.1955; Lei nº 8.633, de 26.10.1977 - Dispõe sobre planos de urbanização no subdistrito do Jabaquara; artigo 37 e Quadro 9B; Lei nº 8.766, de 22.08.1978 - Lei da zona de uso especial Z8 da Vila Jaguara; Lei nº 8.767, de 22.08.1978 - Lei das discrepâncias nas descrições dos perímetros de zonas; Lei nº 8.768, de 30.08.1978 - Lei das resoluções da Comissão de Zoneamento relativas a mudanças de zona; Lei nº 8.769, de 31.08.1978 - Lei das zonas de uso especial Z8, exceto o quadro 8C; Lei nº 8.800, de 11.10.1978 - Lei de zoneamento do Tremembé; Lei nº 8.840, de 15.12.1978 - Lei da zona de uso Z10 - zona de apartamentos predominantemente residencial; Lei nº 8.848, de 20.12.1978 - Lei da Zona Metrô-Leste, exceto quadro 8D; Lei nº 8.881, de 29.03.1979 - Lei de alteração dos conjuntos residenciais, exceto os artigos 17 e 19; Lei nº 8.904, de 27.04.1979 - Lei de motéis; Lei nº 8.962, de 05.09.1979 - Lei da Hípica Paulista (Z1-020); Lei nº 8.976, de 28.09.1979 - Lei da Hebraica; Lei nº 9.017, de 20.12.1979 - Lei de regulamentação da Z14 do Tremembé; Lei nº 9.049, de 24.04.1980 - Lei dos corredores, das zonas de transição e mudança de zonas isoladas; Lei nº 9.094, de 16.07.1980 - Lei de reurbanização do Brás-Bresser; Lei nº 9.231, de 02.04.1981 - Dispõe sobre plano de reurbanização na Zona Sé-Brás; Lei nº 9.243, de 28.04.1981 - Lei de regulamentação da zona especial da Vila Guilherme; Lei nº 9.287, de 26.07.1981 - Lei de alteração do perímetro da zona Z1-013; Lei nº 9.300, de 24.08.1981 - Lei da zona rural Leste e Oeste, exceto os artigos 4º e 5º; Lei nº 9.411, de 30.12.1981 - Lei das zonas de transição, exceto o artigo 4º; Lei nº 9.412, de 30.12.1981 - Lei da zona rural Norte e Sul; artigo 2º, inciso VII, § 4º e Quadro nº 1 da Lei nº 9.413, de 30.12.1981 - Lei de parcelamento do solo; Lei nº 9.712, de 25.05.1984 - Lei da Z1 do Morumbi; Lei nº 9.725, de 02.07.1984 - Lei da transferência do potencial construtivo, exceto artigo 17 e Quadro nº 8M; Lei nº 9.841, de 4.01.1985 - Lei da Comissão de zoneamento; Lei nº 9.846, de 04.01.1985 - Lei do artigo 39 das restrições contratuais; Lei nº 9.799, de 12.12.1984; Lei nº

**Santana/Tucuruvi (1920-1970)**

|    | SUBPREFEITURA/DISTRITO       | ANO  | LOCAL                                                                        | AUTORIA DO PROJETO                     | ABERTURA PROC. TOMBAMENTO | PROTEÇÃO |
|----|------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|----------|
| 01 | SANTANA/<br>SANTANA          | 1968 | Estação Tietê<br>Av. Cruzeiro do Sul / R. Dr.<br>Gabriel Pisa                | Marcello Aciolly<br>Fragelli           |                           |          |
| 02 | SANTANA/<br>SANTANA          | 1968 | Estação Santana<br>Av. Cruzeiro do Sul / R. Dr.<br>Gabriel Pisa              | Marcello Aciolly<br>Fragelli           |                           |          |
| 03 | SANTANA/<br>SANTANA          | 1969 | Parque Anhembi<br>Av. Olavo Fontoura, 1209                                   | Jorge Wilhelm,<br>Miguel Juliano Silva | Condephaat-G<br>250/88    |          |
| 04 | SANTANA-TUCURUVI/<br>SANTANA | 1970 | Edif. Da Ericson do Brasil<br>Av. Morvan Dias de<br>Figueiredo / R. da Coroa | Charles Bosworth                       |                           |          |

*JLW*

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 15677

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.677 19/12/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

Legislação explicativa: Lei nº 9.824/1985 - Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1968, no 8º subdistrito - Santana, e da outras providências. (ver documento)

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 20/12/2012, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.677, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

(Projeto de Lei nº 23/11, do Executivo)

Modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.932 – Classificação C-271 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a modificação dos alinhamentos previstos pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento assinaladas na referida planta.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2012.

RECEBIDO:

Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 05/04/13 às

RF

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Alexsandro Guedes

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.

Em 08/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue 24 juntado 3, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 24 e 26

Em 17/04/13

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.  
nº 1-162 de 2013  
João Carlos Das Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1/336

16 - PAR  
16-00370/2013

pl0162-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/13.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que aprova novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen, no Distrito de Santana e revoga parcialmente a Lei nº 8.760, de 07 de julho de 1978.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, a alteração proposta irá permitir o prolongamento da Av. Moysés Roysen (Marginal Direita do Córrego Carandiru) até a Av. Morvan Dias de Figueiredo (Av. Marginal Direita do Rio Tietê). Salienta, ainda, o Sr. Prefeito que a medida proposta respalda-se na análise técnica realizada pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois dispõe sobre matéria de evidente interesse local, qual seja, a aprovação de novos alinhamentos.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública, no caso, prolongamento de avenida, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0162-13

Folha nº 25 do proc.  
nº 1-162 de 2013  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1.338

executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553), ressaltando, ainda, que o "alinhamento é o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano, sendo que o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas." (ob. cit., págs. 310 e 311).

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Para sua aprovação a proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/04/13.

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUÉDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 4 / 13

Pag. 83 Col. 3

Conferido /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo 18 / 4 / 13

**SEM EFEITO**

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Segue em juntado 5 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob a  
nº 26.22

Em 23 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



16 - PAR  
16- 00446/2013

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/13.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, *aprova novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen, no Distrito de Santana; revoga parcialmente a Lei nº 8.760, de 7 de julho de 1978.*

Segundo a exposição de motivos, a iniciativa visa aprovar novo traçado para a Rua Antonio de França e Silva com o objetivo de prolongar a Avenida Moysés Roysen (marginal direita do Córrego Carandiru) até a Avenida Morvan Dias de Figueiredo (Avenida Marginal Direita do Rio Tietê), fazendo-se necessário alterar a faixa reservada pela Lei nº 8.760, de 1978 e, também, promover a adequação do trecho final dessa via à nova geometria da Marginal Tietê, decorrente das obras de seu alargamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Considerando a relevância da medida, que decorre de necessário ajuste ao melhoramento viário em função da situação fática consolidada no local, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da propositura.

A Comissão de Administração Pública considera que a propositura visa promover um melhor gerenciamento dos recursos públicos disponíveis, alocando-os de forma racional aos projetos de interesse público, manifestando-se, portanto, de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/4/13

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

ANDREA MATARAZZO

NABIL BONDUKI

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NELO RODOLFO

17 - RELCOM  
17- 00450/2013

TONINHO PAIVA

1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 27  
Processo nº 162/13  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.130

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/13.**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**GILSON BARRETO**

**ALFREDINHO**

**DAVID SOARES**

**ATÍLIO FRANCISCO**

**MARIO COVAS NETO**

**CORONEL CAMILO**

**MARQUITO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ROBERTO TRIPOLI**

**ADILSON AMADEU**

**MILTON LEITE**

**AURÉLIO NOMURA**

**PAULO TORILO**

**JAIR TATTO**

**RICARDO NUNES**

**MARTA COSTA**

**WADIM MUTRAN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 4 / 13

Pág. 83 Col. 3

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP 21

São Paulo 25 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 25/04/2013

[assinatura]

Maria José da Silva

Técnico Administrativo

RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 28 a        e  
folha de informação sob  
nº 15,05,16

[assinatura]  
Auxiliar T. Adm.                
RF 57439

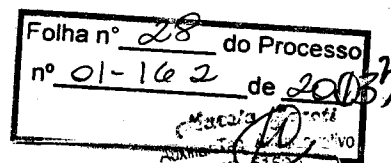


# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Janeiro de 2016.

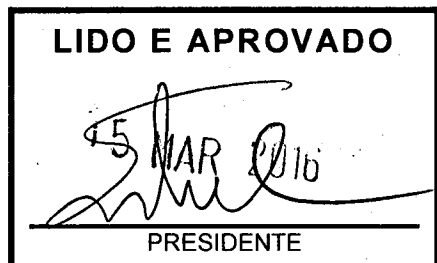
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 21/16



DOCREC

61/2016



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 162/13, que revoga parcialmente a Lei nº 8.760, de 7 de julho de 1978, e aprova novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen, no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

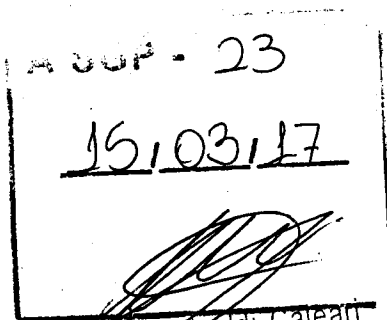
  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao

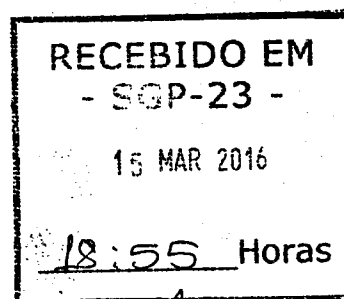
Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



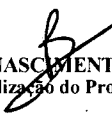
Crause Leonilda Silva Zacarias  
Técnico Administrativo  
10.686

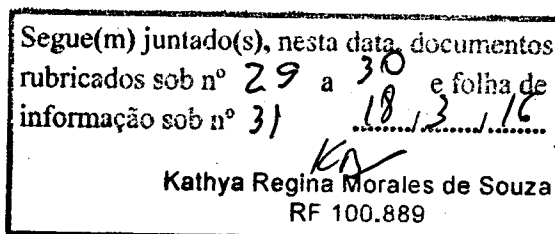
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para providências

15/03/2016

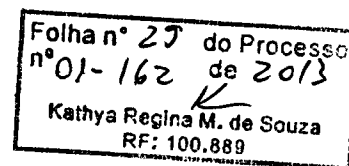
  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



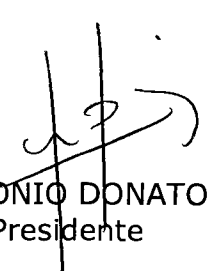
São Paulo, 16 de março de 2016.

Ofício SGP-23 nº 00674/2016

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 162/13, de autoria do Executivo, que aprova novo alinhamento para a Avenida Moysés Roysen, no Distrito de Santana; revoga parcialmente a Lei nº 8.760, de 7 de julho de 1978, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 21, de 14 de janeiro de 2016, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0061/16.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

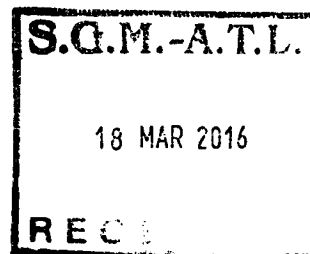


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n° 30 do Processo  
n° 01-162 de 2013  
Kathya Regina M. de Souza  
RF: 100.889

São Paulo, 18 de março de 2016.

Recebi ofício SGP-23 n° 674, de 16/03/16, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei n° 162/13, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL n° 21, de 14 de janeiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0061/16.



*Albertina Florentino de Souza*  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL



do processo nº

01 - 0162

de

2013. 18/03/2016

(a)

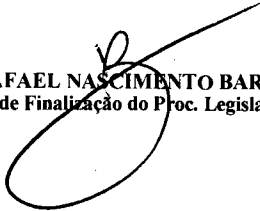
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/03/2016.

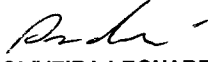
  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst.

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

| Envolvida(s) | Folha(s) | Ocorrência                                                               |
|--------------|----------|--------------------------------------------------------------------------|
| SGP.1        | 25vº     | Juntada de folha incompleta (identificação do funcionário e assinatura). |

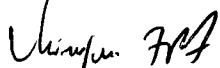
São Paulo, 23/03/2016.

  
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO  
Técnico Administrativo – RF 11.226

À  
SGP.1  
Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, devolver a SGP-33 para arquivamento.

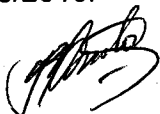
São Paulo, 23/03/2016

  
Ubirajara de Farias Prestes Filho  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP -12  
Senhor Supervisor,

Para atendimento.

23/03/2016.

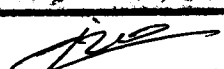
  
**Fernando Aruta**  
Secretário das Comissões – SGP.1

A SGP- 33.  
Senhor Supervisor,

em cota rebo. Com as providências quanto ao solicitado

28/03/16 -  
João Carlos das Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11335

|                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data,<br>documento(s) rubricado(s) sob<br>nº..... e folha de informação<br>sob nº <u>32</u> <u>30/03/2016</u><br>..... |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

  
**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32  
do processo **01-162** de **2013** 30/03/2016

  
Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.  
Arquivado em **30/03/2016**  
O Funcionário

  
Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329